



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

**CIRCULAR N. 26, DE 24 DE JUNHO DE 2010.**

Observância do rito especial aos processos de competência do Juizado Especial da Fazenda – Lei n. 12.153/09.

Aos Juízes de Direito e Substitutos:

Sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência deliberação do Conselho Gestor dos Juizados Especiais no sentido da observância do rito especial aos processos de competência da Lei n. 12.153/09 (Juizado Especial da Fazenda), distribuídos após sua vigência, vedada a distribuição para as unidades dos Juizados Especiais Cíveis, destacando a importância da medida em razão dos prazos previstos no novo procedimento, extinção do reexame necessário, competência das Turmas Recursais e também relacionadas ao cumprimento da sentença.

Informo, outrossim, ter sido definido que nas Comarcas dotadas de único Juízo com competência para a Fazenda Pública, os novos processos da competência da Lei 12.153/09 devem ser a ela direcionados. Naquelas com duas ou mais varas competentes, a distribuição deve ser igualitária, com a aplicação do novo procedimento, até nova deliberação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Cordialmente,

Solon d'Eça Neves  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA